



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 22 de maio de 2025.

EXMO.SR.
ODAIR PAVIANI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº _____/2025

Senhor Presidente,



Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº ____/2025, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a Lei Municipal nº 3.231, de 03 de dezembro de 2024, que *dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2.025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.231, de 03 de dezembro de 2024, que *dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 3.231, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/1990, eleitas em processo de escolha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 22 de maio de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 22 de maio de 2.025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que ora é submetido à apreciação de Vossas Senhorias, trata de alteração na Lei Municipal nº 3.231, de 03 de dezembro de 2024, que *dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*.

Considerando que foi identificado um erro de digitação no artigo 10 da Lei nº 3.231, de 03 de dezembro de 2024, onde a Lei Federal nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no corpo do texto está escrita erroneamente: Lei nº 8.069/9024, conforme abaixo especificado:

Onde lê-se

Art. 10. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/9024, eleitas em processo de escolha.

Leia-se

Art. 10. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/1990, eleitas em processo de escolha.

Desta forma, encaminhamos o presente análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)

em 22/05/2025 17:02:09 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5686ad04-14d2-488f-8d03-2fd05d23fb8d>

